Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 19.034, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	10/11/2026 19:34:39	**Data da assinatura:**	10/11/2026 19:35:22

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
10/11/2026

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 19.034, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA CEARENSE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 19.034, de 11 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 46 (quarenta e seis) títulos honoríficos de Cidadania Cearense." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo ampliar de 30 (trinta) para 46 (quarenta e seis) o limite anual de concessão de títulos honoríficos de Cidadania Cearense, mediante alteração do art. 4º da Lei nº 19.034, de 11 de setembro de 2024.

O Título de Cidadania Cearense constitui uma das mais importantes honrarias concedidas pelo Poder Legislativo Estadual, destinando-se a reconhecer pessoas que, embora não sejam naturais do Ceará, tenham contribuído de maneira relevante para o desenvolvimento econômico, social, cultural, educacional, científico, político ou institucional do Estado.

Ao longo dos anos, o Ceará tem recebido a contribuição de inúmeras personalidades que, por meio de suas atividades profissionais, iniciativas sociais, atuação pública e compromisso com a população, colaboram significativamente para o crescimento e o fortalecimento do Estado.

Nesse contexto, a ampliação do quantitativo anual de títulos busca adequar o limite legal à demanda de reconhecimento dessas contribuições, permitindo que a Assembleia Legislativa disponha de maior capacidade para homenagear pessoas cuja trajetória e atuação tenham produzido impactos positivos para a sociedade cearense.

Ressalte-se que a proposta preserva os critérios legais para a concessão da honraria, bem como os procedimentos de apreciação e aprovação das proposições, mantendo o caráter excepcional e meritório do reconhecimento. A medida não representa uma banalização da homenagem, mas uma adequação do quantitativo anual, de modo a possibilitar que mais trajetórias relevantes sejam devidamente reconhecidas pelo Parlamento Estadual.

A alteração também reafirma o papel institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará como representante da sociedade cearense e espaço de valorização daqueles que contribuem para o desenvolvimento do nosso Estado, independentemente de sua naturalidade.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio necessário à sua aprovação.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)